

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 101/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Protocolo 1386
646.14605/0001-55

Câmara Municipal
de Tarumã

entrou - CEP 15.820.000

TARUMÃ - SP

12/12/18

Art. 1º. – Ficam acrescentados os artigos 103-B, 103-C, 103-D, 103-E, 103-F e 103-G à Lei Complementar Municipal n.º 101/94, de 18 de abril de 1994, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – DAS LICENÇAS

(...)

SEÇÃO X – DA LICENÇA PRÊMIO

(...)

Art. 103-B. – Para fins da Licença Prêmio prevista no artigo anterior, não se consideram interrupção de exercício:

I – os afastamentos enumerados no art. 75 previsto desta Lei;

II – as faltas abonadas, as justificadas e os dias de licença a que se referem aos incisos I e II do art. 80 desta Lei, desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período aquisitivo de 05 (cinco) anos.

Art. 103-C. – A requerimento do servidor, a Licença Prêmio poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 01 (um) mês.

Parágrafo único – Caberá à autoridade competente a concessão da Licença Prêmio de forma integral ou parceladamente, pautando-se no interesse público do serviço.

Art. 103-D. – Possuirão direito, os ex-servidores ou os servidores inativos que reunirem todos os requisitos concessivos do benefício previsto no art. 103-A desta Lei, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Art. 103-E. – Atendidos os requisitos legais, o servidor público municipal poderá requerer a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, ficando a concessão condicionada, cumulativamente:

I – a capacidade orçamentária e financeira do Município para dispêndio da despesa; e,

II – a compensação de impostos, taxas e multas municipais em aberto junto ao Município, percebendo, de conseguinte, o valor residual da transação.

Parágrafo único – O eventual indeferimento da conversão em pecúnia, deverá ser motivado pela autoridade competente.

Art. 103-F. – Para efeito de conversão da Licença Prêmio em pecúnia, o Município de Tarumã deverá utilizar o grau da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Município de Tarumã ou da Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério Público do Município de Tarumã em que o servidor efetivo estiver enquadrado no momento da concessão do benefício.

§1º. – Para fins de aplicação das condições previstas no caput, fica vedada a utilização de qualquer base que não seja o enquadramento atual do cargo efetivo do servidor público municipal requerente.

§2º. – O servidor público efetivo ocupante de cargo em comissão poderá requerer a conversão prevista no caput, mediante a utilização do enquadramento atual do cargo efetivo, mesmo que o período aquisitivo fora adquirido no exercício de cargo comissionado.

§3º. – O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado poderá gozar da Licença Prêmio a que fizer jus, devendo para tanto, retornar ao cargo efetivo.

Art. 103-G. – Os ex-servidores ou os servidores inativos que possuírem direito ao benefício, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a converter a Licença Prêmio em pecúnia mediante a utilização do último vencimento base do cargo efetivo da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Município de Tarumã ou da Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério Público do Município de Tarumã”.

Art. 2º. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei por meio de Decreto.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de Dezembro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 11 de Dezembro de 2018.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO